

#### Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Palácio 11 de Outubro

## **GABINETE PARLAMENTAR**

Câmara Municipal de Bento Gonçalves RECEBIDO EM:

2810612013 AS 16:45 Horas

Ass.: .....

PROCESSO: 138/2013

PROTOCOLO: 1589/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE

R\$ 20.000,00".

# COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo n° 138/2013, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00", exara o seguinte parecer:

Em acordo a Constituição Federal em seu Art.165 e a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964." Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e a Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 21 de setembro de 2011, em seu Art.92, alínea d.

A prerrogativa de proceder alterações no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais somente é conferida ao Poder executivo.

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondente.

A competência para expedir suplementação de dotação orçamentária é do chefe do Poder Executivo art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo aos fundos e à Câmara efetuar a devida solicitação.

#### Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

D 12







### Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Palácio 11 de Outubro

#### GABINETE PARLAMENTAR

- § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
  - Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
- I Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;
- II Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.
- § 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
  - §1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
  - I − o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
  - II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- ${
  m IV}$  o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Emenda à Lei Orgânica n° 20, de 21 de setembro de 2011.

CAPÍTULO V

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA FORMA







### Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Palácio 11 de Outubro

## **GABINETE PARLAMENTAR**

Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais;

Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

## O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO

Presidente

Vereadora MARLEN L. P.BALLOTTIN

Vice-Presidente

Vereador ÊNIO DE PARIS

Membro Efetivo